

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2015**AO
SENADO FEDERAL****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 983216 - R\$7.202,75**

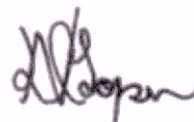
Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º. andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ nº. 05.791.610/0001-74, com sede em BRASÍLIA/DF, à ST SHCGN CR QUADRA 712/713 BLOCO D LJ 6, até o limite de **R\$7.202,75 (sete mil, duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos)**, destinado à garantia do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 44/2015, prestação de serviços de impressão, reprografia, digitalização corporativa de plantas, projetos e croquis, com manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital, não abrangendo multas, questões trabalhistas e previdenciárias.

A presente fiança é válida por **1095 (um mil e noventa e cinco)** dias contados a partir de 07/08/2015, vencendo-se no dia **06/08/2018**, ficando certo que V.sas. deverão após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

BANCO POTTENCIAL S.A.**Jorge Luis Piazza
Procurador**

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

**Dayson Neri Lopes
Procurador**

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.